



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA

Nº 3/2024

AO PROJETO DE LEI 100/2024, ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.272 - INSTITUI O PROGRAMA MOTO SEGURA CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. – Modifica o §1º do art. 3º, bem como, acrescenta os incisos I e II ao §1º do referido artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. [...]

§1º - Os beneficiários serão definidos em processo de habilitação conduzido pela SSPDS, observadas as condições e critérios estabelecidos em decreto do Poder Executivo, que constará os seguintes requisitos:

I - O beneficiário deverá apresentar no ato do cadastramento, habilitação categoria "A".

II - Obrigatoriamente, a motocicleta cadastrada será de titularidade do beneficiário, não sendo permitida a cessão de uso, ou aluguel para terceiros.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.



FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A referida Emenda Aditiva/Modificativa visa o aperfeiçoamento do presente Projeto. Assim, solicito o apoio incondicional dos meus pares para aprovação da matéria apresentada nesta Casa Legislativa.

FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL